



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

PORTARIA-COFFITO Nº 407, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o procedimento para recebimento de auxílio de representação, diárias e jeton no âmbito do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor do Decreto nº 9.203/2013, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de modo que traça instruções que podem ser seguidas pelo COFFITO;

Considerando a Resolução-COFFITO nº 592, de 27 de agosto de 2024, que regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando o compromisso assumido pela nova gestão do COFFITO em garantir a sustentabilidade, economicidade e transparência de suas ações; resolve:

Art. 1º Todas as atividades passíveis de ressarcimento deverão ser previamente convocadas pelo Presidente do COFFITO ou por pessoa devidamente indicada para exercer tal competência.

Parágrafo único. A convocação prévia poderá ser dispensada quando houver designação, por meio de ato próprio, específico e formal do Presidente, destinada ao cumprimento de atividades claramente definidas e de comprovado interesse do Conselho.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Art. 2º Realizada a atividade, o preenchimento do relatório que vise ao recebimento da verba indenizatória deverá conter todas as especificações necessárias e possíveis de forma pormenorizada, com referência à data, à atividade realizada e aos atos.

Art. 3º Os relatórios de atividades, com os respectivos atos de convocação e demais exigências, deverão ser encaminhados, exclusivamente em formato e assinatura digital para o Chefe da Advocacia Consultiva pelo e-mail advocacia.consultiva@coffito.gov.br, às sextas-feiras, com o título: Relatório de atividades – nome do colaborador ou conselheiro – período de prestação da atividade (por exemplo: Relatório de atividades – Fulano de Tal – 17 a 21/09/2024).

Art. 4º O Chefe da Advocacia Consultiva fará a análise de conformidade e, caso haja alguma inconsistência, devolverá os relatórios ao profissional para retificações. Não havendo inconsistência, os relatórios serão encaminhados aos assessores da Diretoria para inserção no sistema e lançamento bancário.

Art. 5º Após o lançamento, as liberações no sistema bancário por parte do Diretor-Tesoureiro e do Presidente cumprirão o requisito da análise previsto na Resolução-COFFITO nº 592/2024.

Art. 6º A Controladoria Interna designará contador para realizar mensalmente a análise exclusiva dos valores em conformidade com o Anexo II da Resolução-COFFITO nº 592/2024, sem adentrar no mérito de conveniência ou oportunidade das atividades executadas.

Parágrafo único. Havendo inconsistências no valor repassado, o setor deverá comunicar imediatamente ao Diretor-Tesoureiro para que proceda às justificativas ou respectivas devoluções dos valores por parte de quem recebeu indevidamente.

Art. 7º A assessoria da Diretoria deverá possuir pasta virtual de acesso restrito no servidor, em que constará todos os relatórios de atividades aprovados.

Art. 8º O Setor de Informática ficará responsável pela criação, *backup* rotineiro, bem como pela garantia de segurança dos dados contidos na pasta virtual.

Art. 9º Trimestralmente a Controladoria Interna deverá validar os relatórios do Setor Financeiro e Contábil relacionados ao recebimento de verba indenizatória e publicá-los no Portal da Transparência deste COFFITO.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Art. 10. Fica proibida a realização de impressão de relatórios de atividades, exceto nas reuniões presenciais na sede do COFFITO para facilitar o fluxo.

Art. 11. É vedado o recebimento de mais de um auxílio de representação na mesma data.

Art. 12. É vedado o acúmulo de auxílio de representação com diária ou meia diária.

Art. 13. É permitido o ressarcimento, via auxílio de representação ou jeton, para atividades *on-line* ou fora da sede do COFFITO.

Art. 14. A diária contempla indenização pela ida do convocado até o local da atividade fora de seu domicílio (região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião), ou sede do Conselho (empregados), bem como a realização da atividade e o seu retorno no dia posterior, sendo vedada outra meia diária nesta circunstância.

§ 1º O ressarcimento de meia diária poderá ser autorizado em casos de nova convocação para a realização de atividade adicional, que ocorra na data de retorno.

§ 2º Em caráter excepcional, o convocado que, devido à localização geográfica de seu domicílio, estiver impossibilitado de realizar a ida ou o retorno no mesmo dia para a atividade a que foi designado, deverá ser ressarcido por meio de diária ou meia diária referente ao deslocamento.

Art. 15. Fica vedado o ressarcimento por antecipação ou postergação da viagem relacionada a motivos pessoais.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente